

Lei nº 2.146, de 20 de junho de 2002.

“Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4.320/564, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 2º da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000, os seguintes Parágrafos:

“§1º - *Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, as cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, segundo preceitua o art. 17, § 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos).*

§2º - *Para o oferecimento em garantia do bem doado, deverá o empréstimo ter como finalidade a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica, conforme preceitua o art. 2º do Estatuto Social do IDESC, devendo o Município participar como interveniente no negócio jurídico.*

§ 3º - *Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todos os atos necessários para levantar da Matrícula do Registro de Imóveis nº 13.270, desta Comarca, que figura como donatário o Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.”*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de junho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos